

Carta de Lei pela qual Vossa Excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, creando um segundo officio de escrivão de orphãos no termo de Mogy-mirim, como acima declara.

Para Vossa Excellencia vêr

Jeronymo Ghirlanda a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de São Paulo aos dez dias do mez de Março de mil oitocentos e sessenta e seis.

João Carlos da Silva Telles.

LEI N. 874 DE 10 DE MARÇO DE 1866

(LEI N. 17 DE 1866)

O Coronel Joaquim Floriano de Toledo, Official da Ordem da Rosa, Cavalleiro da Ordem do Cruzeiro e da de Christo, e Vice-Presidente da Provincia de São Paulo etc. etc. etc. Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sancionei a Lei seguinte :

Art. 1.º Fica creado um segundo officio de escrivão de orphãos e ausentes no termo de Sorocaba.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando portanto a todas as Auctoridades a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como n'ella se contém. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palacio do Governo de São Paulo aos dez dias do mez de Março de mil oitocentos e sessenta e seis.

(L.S.)

JOAQUIM FLORIANO DE TOLEDO.

Carta de Lei pela qual Vossa Excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, creando um segundo officio de escrivão de orphãos e ausentes, no termo de Sorocaba, como acima se declara.

Para Vossa Excellencia vêr

Jeronymo Ghirlanda a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de São Paulo aos dez dias do mez de Março de mil oitocentos e sessenta e seis.

João Carlos da Silva Telles.

LEI N. 875 DE 16 DE MARÇO DE 1866

(LEI N. 18 DE 1866)

O Coronel Joaquim Floriano de Toledo, Official da Ordem da Rosa, Cavallheiro da Ordem do Cruzeiro e da de Christo, e Vice-Presidente da Provincia de São Paulo etc. etc etc. Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial, decreta e eu sancionei a seguinte Resolução :

Art. 1.º Ficam annexos :

§ 1.º A parte da fazenda de Fernando Paes de Barros, sita no municipio de Capivary ao da Constituição.

§ 2.º A do sitio de Antonio Furtado Machado, ora pertencente á villa do Campo Largo de Sorocaba, á freguezia do Sarapuhy, no municipio da cidade de Itapetininga.

§ 3.º A da fazenda de Antonio Elias de Toledo Lima, situada no termo do Amparo ao de Mogy-mirim.

§ 4.º A parte da fazenda pertencente ao deutor Bento Aguiar de Barros, comprada aos herdeiros e viuva de Christovão Corrêa e Castro ; a fazenda denominada —São José— do tenente coronel José Maria Gavião Peixoto ; a dos herdeiros do finado Agostinho de Camargo Penteado, ora situadas no municipio de S. Bento de Araraquara, ao de São Carlos do Pinhal.

§ 5.º O sitio de Manoel de Almeida Barboza, ora incorporado na freguezia da Conceição dos Guarulhos, ao de Nazareth.

§ 6.º A fazenda denominada — Varadouro — de José Candido Alves Porto, no municipio de São José do Parahyba, ao de Jacarehy.

§ 7.º A do Jaguary pertencente ao tenente Antonio Corrêa Barbosa, sita no municipio de Mogy-mirim, ao de Campinas.

§ 8.º Os bairros denominados dos—Pantalões, e Silveiras— do municipio de Serra Negra, ao do Amparo. As divisas destes bairros, estabelecidas pela auctoridade ecclesiastica, serão observadas provisoriamente até que por lei se fixem novas.

Mando portanto a todas as Auctoridades a quem o conhecimento e execução da referida Resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como n'ella se contém. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palacio do

